

MERCOSUL/GMC/RES. N° 16/16

**REGULAMENTAÇÃO DO USO DE EMBLEMAS PELOS ÓRGÃOS E FOROS DA
ESTRUTURA INSTITUCIONAL DO MERCOSUL**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e a Decisão N° 17/02 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que a Decisão CMC N° 17/02 aprovou os símbolos do MERCOSUL e autorizou o Grupo Mercado Comum (GMC) a regulamentar seu uso.

Que são símbolos do MERCOSUL o nome Mercado Comum do Sul, a sigla MERCOSUL, o emblema do MERCOSUL e a bandeira do MERCOSUL nos idiomas português e espanhol.

Que órgãos e foros da estrutura institucional do MERCOSUL têm considerado pertinente criar emblemas próprios que os identifiquem.

Que, em comemoração aos 25 anos da assinatura do Tratado de Assunção, foi criado um emblema comemorativo do MERCOSUL para ser utilizado durante o ano de 2016.

Que é fundamental manter a identidade visual do MERCOSUL por meio da utilização obrigatória do emblema oficial.

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art. 1º - O emblema do MERCOSUL, cujas características gráficas e combinações de cores constam do Anexo da Decisão CMC N° 17/02, é de uso obrigatório pelos órgãos e foros da estrutura institucional do MERCOSUL.

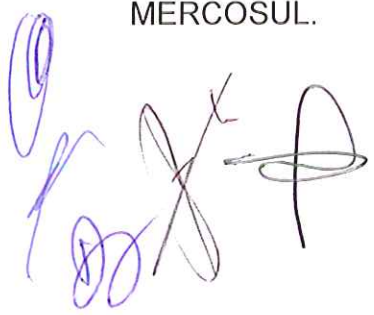
Art. 2º - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os órgãos e foros da estrutura institucional do MERCOSUL poderão criar emblemas próprios para identificá-los, os quais estarão sujeitos à aprovação do GMC, após análise do SGT N° 2 "Aspectos Institucionais".

Art. 3º - O emblema do MERCOSUL, criado pela Decisão CMC N° 17/02, deve sempre ser utilizado em documentos oficiais e nos sítios da internet dos órgãos e dos foros da estrutura institucional do MERCOSUL, juntamente com eventuais emblemas próprios dessas instâncias, com o mesmo destaque.

Art. 4º - Instruir o SGT Nº 2 a analisar os emblemas existentes utilizados pelos órgãos e foros da estrutura institucional, a fim de verificar sua adequação com a normativa MERCOSUL aplicável.

Art. 5º - Durante o ano de 2016, o emblema comemorativo do aniversário de 25 anos da assinatura do Tratado de Assunção, que consta como Anexo e faz parte da presente Resolução, poderá ser utilizado pelos órgãos e foros da estrutura institucional do MERCOSUL em documentos oficiais e nos respectivos sítios da internet dessas instâncias, junto com o emblema do MERCOSUL criado pela Decisão CMC Nº 17/02 e com os eventuais emblemas próprios.

Art. 6º - Esta Resolução não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

Handwritten signatures in blue ink, consisting of several stylized, overlapping scribbles and loops.

CII GMC – Montevidéu, 15/VI/16

ANEXO

